



PROCESSO 1.405-2/2014
APENSOS 13.694-8/2014 – (TOMADA DE CONTAS)
16.529-8/2014 – (REPRESENTAÇÃO INTERNA)
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROTOCOLO 2.289-6/2016) –
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – ACÓRDÃO
239/2015 - SC
ÓRGÃO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE -
DAE/VG
EMBARGANTES ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS – Diretor Presidente
OSMAR ALVES DA SILVA – Contador
ELIEZER JORGE DE CAMPOS – Responsável pelo Setor de
Transportes
ADVOGADOS HÉLIO NISHIYAMA – OAB/MT 12.919
JOÃO CARLOS POLISEL – OAB/MT 12.909
GRACE KAREN DECKER – OAB/MT 7.007
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

Inicialmente, ratifico que o presente Recurso preencheu os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 273 do RITCEMT.

Ressalto, inicialmente, que os Embargos de Declaração estão previstos no art. 270, III, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, com aplicação subsidiária dos artigos 535 ao 538 (artigos 1.022 a 1.026 do Novo CPC) do Código de Processo Civil de 1.973.

O Novo Código de Processo Civil acrescentou, inclusive, as hipóteses de erro material e de omissão por questões que deveriam ser pronunciadas, de ofício, pelo julgador.

Entende-se por **obscura** a decisão que falte a necessária clareza para seu correto entendimento. A obscuridade resulta sempre da deficiente redação do texto, ensejando ambiguidades, dúvidas, confusões ou incertezas acerca da manifestação escrita da decisão judicial.

A **omissão** ocorre quando o órgão julgador deveria apreciar determinado aspecto do processo, determinados pontos suscitados, mas não o faz.



A **contradição** ocorre quando há afirmações contrastantes acerca do mesmo assunto, de maneira a torná-las inconciliáveis.

Como é cediço, os Embargos de Declaração têm o intuito de fazer com que o julgador aprecie novamente a sua decisão, desde que presentes os vícios descritos anteriormente. De fato, havendo decisão eivada desses vícios a parte poderá recorrer à Autoridade Julgadora, para que esta reexamine a decisão embargada.

Em suas razões, os Embargantes alegaram, em síntese, contradição entre o Acórdão 239/2015-SC, ora embargado, no que tange ao julgamento da Representação de Natureza Interna 16.529-8/2014, apensada a estes autos, com o Acórdão 3.613/2015-TP, em relação ao julgamento da Representação de Natureza Interna 15.607-8/2014, apensada aos autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande, exercício de 2014 (Processo 1.409-5/2014).

A Representação de Natureza Interna 15.607-8/2014, conforme o Acórdão 3.613/2015-TP, foi julgada em conexão com as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande, exercício de 2014 (Processo 1.409-5/2014), sendo que o Tribunal Pleno, entre outras medidas, declarou “[...] *a nulidade do Pregão Presencial nº 28/2013 e de todos os atos posteriores subsequentes, devendo a atual gestão do órgão apresentar, no prazo de 30 dias, a comprovação das medidas adotadas [...]*”.

Por consequência, no Voto condutor do Acórdão 239/2015-SC, proferido posteriormente ao citado Acórdão 3.613/2015-TP, reconheci a prejudicialidade externa da aludida declaração de nulidade, com efeitos retroativos, do Pregão 28/2014 em relação ao Contrato 01/2014, dele dependente, o que ocasionou à seguinte determinação pela Segunda Câmara deste Tribunal:

“[...] à atual gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande que declare a nulidade do Contrato nº 01/2014 com a empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda., sem prejuízo de que os serviços efetivamente prestados sejam pagos a título de indenização, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8666/1993, ressalvados os considerados superfaturados no voto [...]”.

Todavia, os Embargantes alegam a ocorrência de uma contradição, uma vez que no voto condutor do Acórdão 239/2015-SC consta a expressão “*superveniência de*”



coisa julgada” para caracterizar a aludida prejudicialidade entre Acórdãos deste Tribunal.

Segundo os Embargantes, em verdade, o superveniente Acórdão 3.613/2015-TP, que determinou a declaração de nulidade do Pregão Presencial 28/2013, não havia transitado em julgado.

Ressaltaram, inclusive, que os efeitos do referido Acórdão estão suspensos pelo efeito interruptivo de outros Embargos de Declaração por eles opostos mediante o Protocolo 1.819-8/2016, de 29/01/2016.

Assim, os Embargantes alegam que, por consequência do efeito interruptivo dos outros Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 3.613/2015-TP, haveria, em síntese, uma contradição.

Asseveram, ainda, que pela dependência dos efeitos do Acórdão 3.613/2015-TP com o Acórdão 239/2015-SC, também estariam suspensas as aplicações de multas, a eles impostas, pela irregularidade apontada no Contrato 01/2014.

No presente caso, considerando que a matéria embargada não ensejou análise técnica, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual opinou pelo conhecimento dos Embargos apresentados e, no mérito, entendeu que assiste razão aos Embargantes, uma vez que a decisão (Acórdão 3.613/2015-TP) exarada nos autos 15.607-8/2014, pelo Conselheiro José Carlos Novelli, encontra-se pendente de julgamento dos Embargos opostos.

Conclui por fim, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo provimento no sentido de afastar a determinação legal para que a atual gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande declare a nulidade do Contrato 01/2014, firmado com a empresa Carvalho e Carneiro Ltda., mantendo-se inalterado os demais termos do Acórdão 239/2015-SC.

Pois bem. Verifico que os Embargantes estão, em parte, com razão.

A expressão utilizada no Voto condutor do Acórdão 239/2015-SC não poderia ser “superveniência de coisa julgada”, uma vez que o Acórdão 3.613/2015-TP ainda não havia transitado em julgado.



No entanto, não se trata de contradição, uma vez que esta é aferida na própria decisão, e não na comparação com outra decisão de outro julgador.

Trata-se, mais precisamente, de **obscuridade** causada pela expressão “superveniência de coisa julgada”.

Desse modo entendo que, apesar de não existir coisa julgada, há evidente prejudicialidade externa entre os dois Acórdãos no que tange à nulidade do Contrato 01/2014, não podendo tal prejudicialidade ser simplesmente afastada, sob pena de violação da segurança jurídica.

A alteração que deve ser realizada, portanto, é para conferir clareza aos fundamentos do Voto condutor do Acórdão, pois meramente alterar a decisão embargada para excluir a prejudicialidade da declaração de nulidade do Pregão 28/2013 (Acórdão 3.613/2015-TP) com o Contrato 01/2014 (Acórdão 239/2015-SC) geraria duas decisões conflitantes que, no lugar de pacificação social, objetivo maior a ser buscado pelos julgadores, ocasionaria grave insegurança jurídica.

Por outro lado, constato que, antes da oposição dos Embargos de Declaração em exame, a determinação de anulação do Contrato proferida no Acórdão 239/2015-SC, direcionada à gestão atual do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, foi cumprida espontaneamente, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, publicado em 29 de janeiro de 2016, nestes termos:

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N.º 009/2016**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando Acórdão nº 239/2015-SC proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo nº 1405-2/2014, publicado no DOC do dia 15/01/2016, Edição nº 788, páginas 4 e 5.

RESOLVE:



DECLARO NULO o Contrato nº 01/2014, de 14/02/2014, firmado entre o DAE/VG e a empresa Carneiro Carvalho Construtora Ltda., oriundo e derivado da Adesão de Ata de Registro de Preço nº 32/2013, do Pregão Presencial nº 28/2013, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de janeiro de 2016

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

29 de Janeiro de 2016 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XI | Nº 2.404

Portanto, inicialmente assevero que, apesar da relação de prejudicialidade entre o Acórdão 3.613/2015-TP com o Acórdão 239/2015-SC, não há como obrigar o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, por intermédio de efeito interruptivo de Embargos de Declaração opostos pelo ex-Gestor e demais responsáveis, a restaurar o Contrato Administrativo 01/2014 com a empresa Carneiro e Carvalho Construtora LTDA.

Obrigar o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande a renovar um contrato já anulado violaria a discricionariedade da Gestão Pública, atrelada à independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º da CF/88), conformadora da autonomia relativa de vontade da Administração Pública para celebrações de contratos.

Em síntese, afasto a obscuridade pela substituição da expressão “superveniência de coisa julgada” para superveniência de Acórdão com prejudicialidade externa tão somente no que tange à nulidade do Contrato 01/2014, o que, ressaltado, em decorrência da declaração dessa nulidade proferida pela própria gestão atual do DAE de Várzea Grande, não gera efeitos modificativos aos Embargantes.

Assim, resta examinar também, para conferir clareza à decisão embargada, se o efeito interruptivo dos Embargos de Declaração, no que tange ao Acórdão 3.613/2015-TP, com prejudicialidade sobre a nulidade do Contrato 01/2014, repercute ou não na aplicação das multas e na restituição ao erário imputadas aos Embargantes, uma vez que estes pedem o afastamento da restituição e das multas.



Inicialmente, constato que a determinação do Acórdão 239/2015-SC, para declarar a nulidade do Contrato 01/2014, interessa, especificamente, à atual gestão do DAE de Várzea Grande e à empresa Carneiro e Carvalho Construtora LTDA, pois conforme já aponte, a decisão foi cumprida pela atual gestão Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Em seguida, verifico que a restituição ao erário e a multa aplicada aos Embargantes, no Acórdão 239/2015-SC, concernentes à Representação de Natureza Interna 16.529-8/2014 julgada em conexão, referem-se, mais precisamente, apenas ao Embargante Zelandes Santiago dos Santos (Ex-Diretor Presidente do DAE de Várzea Grande), relativa à irregularidade JB02.

Para elucidar melhor a questão, transcrevo o texto das irregularidades que ocasionaram a imposição das multas e restituições ao erário na Representação de Natureza Interna 16.529-8/2014:

Responsáveis: Zelandes Santiago dos Santos – Diretor Presidente e Carneiro e Carvalho Construtora LTDA:

JB 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

1. Contrato nº 001/2014 Pagamento de despesas referente a serviços não executados no montante de R\$ 1.458,41 (ocorrência de superfaturamento).

Responsáveis: Aubeci Davi dos Reis – Diretor de Operações e Fiscal do Contrato

HB 99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT (Superfaturamento).

1. Contrato nº 001/2014 Constatou-se a não execução do serviço de revitalização da ETA-Passagem da Conceição, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R\$ 1.458,41).

Assim, constato que a irregularidade JB02, imputada ao Embargante Zelandes Santiago dos Santos, refere-se ao **pagamento de despesas por serviços não executados**, relativos ao Contrato 01/2014.



Desse modo, manter ou não a nulidade do Contrato 01/2014, além de ser decisão que não compete aos Embargantes, não interfere na conduta irregular, individualizada, imputada ao Responsável, Senhor Zelandes Santiago dos Santos.

Tratam-se, portanto, de **duas situações distintas**: uma envolvendo a nulidade do Contrato 01/2014, em decorrência da nulidade do Pregão 28/2013 declarada no Acórdão 3.613/2015-TP, e outra envolvendo pagamentos à Contratada, empresa Carneiro e Carvalho Construtora LTDA, sem a execução do serviço, objeto da irregularidade JB02 acima transcrita.

Portanto, também no que concerne às multas e restituições ao erário aplicadas aos Embargantes, entendo que não há que se conferir provimento a este Recurso, muito menos aplicar efeito modificativo em decorrência da correção da obscuridade do Acórdão 239/2015-SC.

Assim, coaduno parcialmente com o Ministério Público de Contas, pois entendo que os Embargos merecem ser parcialmente providos, **sem efeitos modificativos**, somente para extirpar a obscuridade apontada, decorrente do uso da expressão “superveniência de coisa julgada”, para esclarecer que se tratava, mais precisamente, de superveniência de Acórdão (Acórdão 3.613/2015-TP) referente a Representação de Natureza Interna 15.607-8/2014, que acarretou prejudicialidade externa à Representação de Natureza Interna 16.529-8/2014, uma vez que a nulidade do Pregão 28/2013 acarretaria a consequente nulidade do Contrato 01/2014.

PROPOSTA DE VOTO

Pelas razões expostas, acolho parcialmente o Parecer Ministerial 459/2016, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, com fundamento no artigo 68 da Lei Complementar 269/2007 e artigo 270, II, do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO VOTO**, preliminarmente, pelo **conhecimento** do Recurso de Embargos de Declaração e, no **MÉRITO**, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, com o fim de sanar obscuridade no voto condutor: onde se lê “superveniência de coisa julgada”, leia-



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

se “superveniência de Acórdão”, mantendo-se inalterado os demais termos do Acórdão 239/2015-SC.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 10 de março de 2016.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora